GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Em 22/06/04 LIDO
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 182 /2004-GAG

Brasília, 17 de Junho de 2004

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF, CAS e CCJ.
Em 22/06/04

VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

A proposta legislativa colima possibilitar a prorrogação e a concessão de licenças para trato de assuntos particulares, aos servidores ocupantes de cargo efetivo, mediante a observância de critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Ao ensejo, renovo protesto de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1357/2004
Fls. N.º 01 BHA

Assessoria do Plenário
22/06/04 às 8:45
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Projeto de Lei nº PL 1357 2004

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A critério da Administração, poderão ser concedidas, ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Sempre a critério da Administração, poderão ser concedias novas licenças."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1357/2004
Fls. N.º 02